



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4188/1993

Ementa

EXIGE, DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, AFIXAR INFORMAÇÕES E INSTALAR DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

31/08/1993

Data de Publicação

03/09/1993

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5936/1993 - Autoria: José Simões do Carmo Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 14/09/1993;

Veto Total Rejeitado

Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

08/03/2005

16/11/2011

Norma Relacionada

[Lei nº 6516/2005](#)

[Lei nº 7773/2011](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Revogada por



LEI Nº 4.188 , DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Exige, dos postos de combustíveis, afixar informações e instalar dispositivo que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 24
de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Cabe a todo estabelecimento de co-
mercialização de combustíveis automotivos:

I - afixar, em local visível ao consumidor,
placa discriminando:

- a) a composição química dos produtos;
- b) os cuidados cabíveis ao consumidor;

II - afixar, em pelo menos cinco locais da
área de venda, visíveis ao consumidor, cartaz com o sinal convencional e a
legenda "Proibido Fumar";

III - instalar, nos bicos das mangueiras de
abastecimento, dispositivos de borracha próprios para vedar o retorno dos
gases do líquido carburante.

Art. 2º O descumprimento desta lei implica
multas, a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um
de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câ-
mara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de agosto de mil novecentos e no-
venta e três (31.08.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.